

# Educação Física Escolar é obrigatória em rede pública e privada do AM

*LEI 4.917 EXIGE TAMBÉM QUE DISCIPLINA SEJA ORIENTADA POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIADO*



Créditos: Cleudilton Passarinho Seduc-AM

Uma conquista recente pode tornar a sociedade amazonense mais ativa e saudável em alguns anos. Isto porque foi aprovada a Lei nº 4.917/19, de autoria da deputada estadual Alessandra Campêlo. Ela torna obrigatória a disciplina de Educação Física nas escolas públicas e particulares do estado, com aulas ministradas exclusivamente por profissional habilitado, ou seja, licenciado em Educação Física e registrado no CREF8/AM-AC-RO-RR. A lei também prevê que as unidades escolares mantenham espaço físico adequado para a prática da disciplina. As escolas terão dois anos para se adequar à nova legislação.

Para a autora da lei, a medida era mais do que necessária. “A não obrigatoriedade de um profissional formado para lecionar as aulas de Educação Física é tão prejudicial quanto um professor de Inglês lecionar Matemática ou Biologia. Ele não estudou para essa dis-

ciplina, sua formação é outra. A lei visa corrigir isso. A medida irá gerar oportunidade para milhares de professores, além de melhorar a qualidade das aulas ministradas nas escolas”, afirmou.

Sancionada pelo governador Wilson Lima, a lei é fruto de um esforço que não é de hoje, como explica o presidente do CREF8, Jean Carlo Azevedo [CREF 000964-G/AM]. “O assunto já vem sendo debatido há alguns anos, e agora alcançamos nosso objetivo, junto à deputada Alessandra Campêlo, que é uma parceira do CREF. Ela apresentou o projeto de lei que vem tramitando há um bom tempo. Já havia sido aprovado, vetado, houve troca de governador no Amazonas, foi um período turbulento. Até que os deputados derrubaram o veto do governador e sancionaram a lei”.

Essa parceria com os parlamentares, para ele, é fundamental em todos os estados. “Nós temos que estar uni-

dos, com força, tanto no executivo quanto no legislativo. Principalmente no legislativo, para neutralizar quaisquer ameaças que sofrermos”, defende.

A relação entre uma Educação Física Escolar de qualidade e um adulto ativo e saudável é nítida para Jean Carlo. “Eu acredito que ela se dá, principalmente, pelo hábito. Nós vemos adultos que vão à academia por obrigação, por ter que ‘puxar peso’, estratégia que normalmente não dá certo. Em contrapartida, se conseguirmos tornar a atividade física um hábito, teremos sucesso. E a melhor fase para isso é a infância. Uma criança que inclui atividade física na sua rotina tem mais chances de se tornar um adulto saudável”.

Isto porque, muitas vezes, a disciplina de Educação Física é o único contato que a criança tem com a atividade física. Quando a aula é aplicada por alguém não habilitado para a função, como explica o presidente do CREF8, essas crianças correm o risco de não ter acesso à Educação Física, mas à recreação, que também é importante, mas não substitui todo o conteúdo da aula aplicada por um licenciado. “Sem o conteúdo correto, esses alunos poderão deixar de trabalhar a coordenação motora, por exemplo, gerando essa deficiência”, explica Jean Carlo.

A boa notícia é que, com a aprovação da lei, essa não será mais uma preocupação no estado. “Eu vislumbro que nossas crianças enfim serão bem atendidas”. E mais: “Certamente, conseguiremos também diminuir o sedentarismo no Amazonas. Formaremos crianças saudáveis, praticantes de atividades físicas e, conseqüentemente, melhoraremos o índice de desenvolvimento dos alunos na aprendizagem”. As vantagens não são só para os alunos, mas também para os profissionais de Educação Física: “Vislumbro também concursos públicos para a vaga de professor de Educação Física”.

**Outros estados** – A conquista não é uma exclusividade do Amazonas. Outros estados e municípios também contam com legislações que visam proteger a Educação Física Escolar e proporcionar aulas de qualidade para crianças e adolescentes. É o caso das cidades de Olinda/PE (Lei nº 5.980), Porto Alegre/RS (Lei nº 11.585), Belo Horizonte/MG (Lei nº 17.942), Caicó/RN (Lei nº 5.026) e Mossoró/RN (Lei nº 2.824). Além dos estados do Piauí (Lei nº 7.098), Rio de Janeiro (Lei nº 7.195) e Paraíba (Lei nº 11.348).

Todas as leis podem ser acessadas em [www.confef.org.br/confef/legislacao/](http://www.confef.org.br/confef/legislacao/).

### **DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO SOBRE A LEI 4.917/19**

Fui secretária de Esportes, Lazer e Juventude do Amazonas de 2012 a 2014. Essa foi uma demanda trazida pelos Profissionais de Educação Física. No interior do estado, principalmente, leigos ministrando aulas de Educação Física sem a formação adequada era um problema recorrente. A lei chega para resolver essa questão e valorizar o conhecimento de quem cursou Educação Física. Acredito que a prática da atividade física e o esporte ajudam a salvar vidas e tirar crianças e jovens da ociosidade.

Por isso mesmo, nosso mandato tem ligação forte com a comunidade esportiva. Já encaminhamos iniciativas que visam colocar a capoeira como atividade extracurricular nas escolas públicas. Também defendemos que o jiu-jitsu, que é uma modalidade muito popular no Amazonas, seja oferecido aos alunos. Agora, ambas com orientação e supervisão de Profissionais de Educação Física. Também sou autora de proposições como a Lei Estadual da Bolsa Atleta, Programa Amazonas Olímpico e Paralímpico e incentivo à atividade física na Terceira Idade via Projeto Vidativa, todos com orientação profissional.